



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 66/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021510/2023-72

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juarez Horta Alves. CPF/CNPJ: 227.345.116-49.

Endereço: Rua Ana Carvalho Silveira, 310 - AP 302. Bairro: Silveira.

Município: Belo Horizonte. UF: MG. CEP: 31140-440

Telefone: (38) 99850-8028 E-mail: contato@herbariumambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Fundo - Três Barras. Área Total (ha): 85,4244.

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 154 do CRI de Serro. Município/UF: Serro/MG.

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 663.306 Y: 7.950.412.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3167103-7DF4.F661.4819.4472.94A1.ED2E.777C.8F4E

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,456	ha.

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,456	ha.	23K	663.307	7.950.746

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	E-02-06-2	0,456

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,456

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	25,7378	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2023.

Data da vistoria: 25/08/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 05/10/23.

Data do recebimento de informações complementares: 08/11/2023.

Data de emissão do parecer único: 29/11/2023.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,456 hectares.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Córrego Fundo - Três Barras (Matrícula nº 154) no município e Comarca de Serro, com área total de 85,4244 hectares (2,13 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica e devido a seu porte (0,075 MW) enquadramento é não passível (5 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167103-7DF4F6614819447294A1ED2E777C8F4E.

- Área total: 85,42 ha.

- Área de reserva legal: 17,969 ha.

- Área de preservação permanente: 11,70 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,52 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,969 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Aprovada e não averbada: 17,969 ha (Termo responsabilidade de reserva legal (77302740)).

- Número do documento: Termo responsabilidade de reserva legal (SEI nº 77302740).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Considerando a documentação e informações apresentadas pelo requerente, a saber:

- 1- Documento justificativa\_1 (68471764)
- 2- Documento justificativa\_2 (68471765)
- 3- Documento justificativa\_3 (68471766)
- 4- Documento justificativa (68471767)

Verificou-se, com base na descrição do perímetro do imóvel e documentos supracitados, que na Certidão de Registro do Imóvel (Matrícula nº 154) ocorre erro material referente à dimensão do imóvel e conseqüentemente no percentual de Reserva Legal mínimo para atendimento à legislação ambiental vigente.

Na certidão do imóvel é informado a área total de 48,40 hectares, contudo conforme a descrição dos limites do imóvel informados na mesma certidão, ao se seguir as mesmas chega-se a uma área total de 85,4244 hectares.

Tal informação é validada no documento Mapa (76484765) tendo como responsável técnico o Eng. Florestal Marco Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20232478271.

Foi realizada consulta à Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas/Coordenação de Cadastro Ambiental Rural informando tal situação, tendo sido informado como resposta que *"se foi verificado pela equipe técnica que a diferença entre a área do imóvel rural registrada na matrícula e a área desse mesmo imóvel declarada no CAR trata-se, apenas, de erro material do documento, sendo que o perímetro do imóvel descrito na matrícula é o mesmo informado no CAR, pode-se desconsiderar a inconsistência apontada pelo módulo de análise do CAR, apresentando a devida justificativa"*.

Dessa forma, a análise técnica do requerimento em tela levará em consideração as informações supracitadas, balisadas no fato de que na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel não se constatou sobreposição com imóveis de terceiros tendo o imóvel a área total de 85,4244 hectares tanto para fins de análise da intervenção ambiental requerida bem como para a análise das áreas de preservação permanente, da área de Reserva Legal, áreas abandonadas ou sub-utilizadas e possíveis infrações ambientais.

Sendo assim, constata-se que as informações prestadas no CAR do imóvel, após as devidas correções, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida tendo sido emitido o MG-PAT-2023-010788 e MG-RAT-2023-003200.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,456 hectares para instalação de Usina fotovoltaica no imóvel Córrego Fundo - Três Barras.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (Documento PIA 68471778) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232137037.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

A intervenção ambiental visa a implantação de uma usina solar fotovoltaica. A atividade é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: usina solar fotovoltaica – código E-02-06-2. A intervenção pretendida ocorrerá em área de 0,456 ha, trata-se de um fragmento de vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

A área diretamente afetada (ADA) encontra-se no município de Serro - MG.

Conforme consulta realizada a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) SISEMA, de acordo com o mapa do IBGE 2019, a área solicitada para intervenção encontra-se inserida dentro dos limites do bioma da mata atlântica.

A Floresta Estacional Semidecidual no local do projeto de intervenção ambiental é caracterizada por não apresentar estratificação vertical definida, sendo alguns pontos formados por paliteiros. A borda da floresta apresenta alguns indivíduos de maior porte devido a maior exposição a luz. Também estão presentes muitos indivíduos de espécies de trepadeiras, lianas e volúveis que deixam o ambiente bastante fechado dificultando o caminhamento na área. A ausência de espécies de epífitas também foi outra observação marcante para caracterizar o estágio de sucessão da floresta, assim como o baixo teor de serrapilheira sob o solo.

Conforme análise da Plataforma IDE-Sisema, mapeamento de solos FEAM & UFV, a ADA encontra-se em área de solo classificado como AR3 com Cambissolo Háplico ou Neossolo Litólico.

O imóvel alvo da presente análise é banhado pelo córrego Samambaia e Córrego Fundo. A área do empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha que possui 70.315 km<sup>2</sup> entre os estados de Minas Gerais e Bahia. Especificamente o imóvel está localizado no Alto Jequitinhonha que possui área de 19.855 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 30,2% do território da bacia.

A área de instalação da usina, ao longo de sua faixa de servidão, ocorre em área considerada de “baixo” potencial de ocorrência de cavidades. Não foram encontradas cavidades cadastradas em seu entorno, sendo a mais próxima distante em cerca de 3,4 km. Conforme consulta realizada ao IDE-Sisema, na camada de declividade do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE (FEAM/UFLA) a declividade da área de intervenção é considerada ondulada, que seria de 8 a 20% de declividade, já na camada Geomorfometria – Altimetria, Declividade, Formas do Terreno e Orientação de Vertentes (INPE/TOPODATA) a declividade da área é classificada como forte-ondulado, que seria de 20 a 15% de declividade.

O empreendimento, localizado em Serro, não está em raio de restrição de terra indígena ou comunidade Quilombola e não se encontra dentro de assentamento de uso comunitário. Próximo a área do empreendimento encontram-se duas unidades de proteção integral: Parque Estadual do Pico do Itambé e Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio. Encontra-se também a menos de 500 m do limite da unidade de conservação de uso sustentável a Área de Preservação Ambiental Estadual Água das Vertentes (APAEAV).

O empreendimento não se encontra sobreposto as unidades de conservação ou zona de amortecimento.

Conforme IDE-Sisema, o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, em zona de amortecimento. Destaca-se que o empreendimento está dentro do bioma da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação da biodiversidade com classificação especial, critérios locais previstos pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Entretanto, por se tratar de intervenção dispensada de licenciamento ambiental, a localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera e em área prioritária para conservação da biodiversidade com classificação especial não configura impedimento legal para a emissão de autorização ambiental.

#### **- Inconsistências Ambientais:**

O imóvel não possui até o momento autuações ambientais.

Não houve no imóvel rural intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa não autorizada.

A área de reserva legal corresponde a pelo menos 20% da área total do imóvel.

Não há sobreposição de reserva legal com APP.

As áreas de uso restrito do imóvel encontram-se totalmente revestidas por vegetação nativa.

O imóvel rural não possui inconsistências ambientais que precisam ser sanadas para a emissão da autorização ambiental.

#### **- Inventário Florestal Quali-quantitativo:**

A coleta de informações para o inventário florestal ocorreu durante o mês de março de 2023. Para tanto,

utilizou-se amostragem casual estratificada na vegetação na vegetação como um todo.

A estratificação na área pretendida foi feita com base na característica de interesse (volume).

Para o levantamento volumétrico do componente arbóreo foram instaladas 7 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa. Para demarcação das parcelas foram utilizados canos de PVC em cada aresta. O ponto central de cada parcela foi georreferenciado por um GPS.

A estratificação se justificou devida a diferença de sítio dentro da mesma área, já que parte do local apresenta maior desenvolvimento volumétrico do que o outro.

Para a estimativa do rendimento lenhoso nas áreas de florestas, foi utilizada equação propostas pelo CETEC (1995), elaborada para as matas secundárias e cerrado existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados.

Assim sendo, o volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão:

$VTCC = 0.00007423 \cdot DAP1,707348 \cdot HT1,16873$  (Matas Secundárias)

#### **- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:**

Conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o rendimento de tocos e raízes esperado para floresta nativa é de  $10 \text{ m}^3 \times \text{ha}^{-1}$ .

O inventário florestal conduzido na área pretendida apresentou um erro amostral de 9,8694%.

A produtividade média do volume total por hectare de madeira pode variar entre  $41,849 \text{ m}^3/\text{ha}$  a  $51,014 \text{ m}^3/\text{ha}$ .

A supressão de 0,456 hectares de Floresta Estacional Semidecidual deverá gerar  $21,1728 \text{ m}^3$  de material lenhoso.

#### **Volumetria:**

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se a produção de  $25,7378 \text{ m}^3$  de material lenhoso na área onde foi realizado o inventário florestal.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3.102/2021, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Assim, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 220 cm, em formato cilíndrico e alongado.

No entanto, conforme pode ser observado na planilha de campo, não foram obtidos indivíduos que atendessem às especificações de madeira para serraria, apenas para lenha.

Assim, temos **para a área de intervenção o volume total de  $25,7378 \text{ m}^3$  de lenha de origem nativa**, sendo  $21,1728 \text{ m}^3$  referente a parte aérea e  $4,565 \text{ m}^3$  referente a tocos e raízes.

#### **- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas**

Epífitas: Não foram encontradas espécies de epífitas no local da intervenção.

Trepadeiras: A presença de espécies de trepadeira no local da intervenção é bastante comum, apresentando uma diversidade considerável deste grupo devido principalmente por pertencer aos estágios de sucessão inicial. Na área de intervenção foram encontradas 18 espécies de trepadeiras, são elas: *Aristolochia labiata*, *Aristolochia smilacina*, *Banisteriopsis adenopoda*, *Banisteriopsis megaphylla*, *Banisteriopsis muricata*, *Banisteriopsis pubipetala*, *Cuspidaria sceptrum*, *Doliocarpus dentatus*, *Fridericia florida*, *Fridericia platyphylla*, *Herreria interrupta*, *Mikania hirsutissima*, *Serjania erecta*, *Smilax brasiliensis*, *Smilax fluminensis*, *Stigmaphyllon tomentosum*, *Stipecoma peltigera*, *Syagrus glaucescens* e *Tetracera empedoclea*.

Herbáceas/Arbustivas: Devido ao estágio de sucessão inicial onde existe a entrada de luz no interior da floresta, o estrato arbustivo e herbáceo se encontra bastante diverso.

De acordo com o levantamento realizado na área foram listadas 31 espécies pertencente a este grupo, são elas: *Acanthospermum australe*, *Ageratum conyzoides*, *Aristida setifolia*, *Baccharis dracunculifolia*, *Baccharis retusa*, *Bionia coccinea*, *Coccocypselum lanceolatum*, *Commelina erecta*, *Cybianthus detergens*, *Echinocoryne holosericea*, *Elephantopus mollis*, *Erythroxylum cuneifolium*, *Eugenia bimarginata*, *Helicteres guazumifolia*, *Homolepis glutinosa*, *Lantana câmara*, *Lasiacis ligulata*, *Lippia salviaefolia*, *Miconia stenostachya*, *Palicourea marcgravii*, *Phyllanthus claussenii*, *Porophyllum ruderale*, *Psittacanthus robustus*, *Psychotria hoffmannseggiana*, *Scleria panicoides*, *Solanum americanum*, *Solanum paniculatum*, *Struthanthus flexicaulis*, *Stylosanthes capitata*, *Stylosanthes guianensis* e *Vernonanthura polyanthes*.

**Regeneração natural:** A regeneração natural segue e mesma diversidade do componente arbóreo, ou seja, a presença da regeneração natural provém dos indivíduos arbóreos presentes na área.

**Serapilheira:** A serapilheira no local da intervenção ambiental é bastante escassa, quando presente esta se encontra numa camada muito fina e com baixo grau de decomposição, sendo ainda disposta de forma descontínua por toda extensão da floresta.

### **- Definição do estágio de sucessão ecológica da floresta estacional semidecidual**

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da área pretendida para intervenção apresenta características de antropização. Parte da área de intervenção compunha o antigo quintal da residência do imóvel, nota-se que as árvores maiores foram preservadas e a vegetação de menor porte suprimida – destaca-se que essas alterações são anteriores ao ano de 2008 o que configura o uso consolidado.

A vegetação nativa não possui estratificação definida e não foi observada a presença de epífitas, parâmetros estes que definem a vegetação nativa como em estágio inicial de regeneração.

A serrapilheira observada no local é incipiente, trata-se basicamente de folhas secas que se dispõe de forma irregular pela área, característica também típica de estágio inicial de regeneração.

Os indivíduos mensurados possuem média de DAP de 8,51 cm, valor que corresponde ao estágio inicial conforme Resolução nº 392/2007. A altura foi o único parâmetro observado que poderia ser considerado de estágio médio de regeneração natural. A altura média registrada foi de 5,8 m. Entretanto, devem ser feitas algumas observações: primeiro, a média de 5,8 m está muito próxima ao limiar do estágio inicial que é de até 5m de altura; segundo, podemos observar a predominância de indivíduos jovens, formando um adensamento com aspecto de paliteiro, característica típica de estágio inicial de regeneração.

Não foi observado na área de solicitada para intervenção a presença de epífitas.

Desta forma, considerando a Resolução CONAMA nº 392/2007 e os fatos expostos, classifica-se a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da ADA como em estágio INICIAL de regeneração.

### **- Relatório de Fauna**

Devido à ausência de estudos específicos de fauna para a área de intervenção, adotou-se como referência o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Estadual das Águas das Vertentes (APAEAV), o limite da unidade de conservação se encontra a menos de 500 m do local de intervenção.

O Plano de Manejo da APAEAV a partir de dados secundários e levantamento de campo indica a ocorrência de 54 espécies de mamíferos, distribuídos em 9 ordens e 23 famílias. Grande parte da composição é de mamíferos terrestres de pequeno porte, 17 espécies distintas. A ordem Rodentia possui 15 espécies, a Carnívora 12 espécies, a Didelphimorphia 9 espécies.

O estudo identificou como espécies endêmicas da mata atlântica *Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callicebus cf. nigrifrons*, *Guerlinguetus ingrami* e *Trinomys setosus* e como espécies da endêmica do cerrado *Philander frenatus*, *Cerradomys subflavus* e *Rhipidomys mastacalis*. O Plano de Manejo aponta como espécies de interesse *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-domato), *Puma concolor* (suçuarana), *Lontra longicaudis* (lontra), *Chrysocyon brachyurus* (loboguará), *Pecari tajacu* (cateto) e *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro).

O Plano de Manejo da APAEAV aponta para a ocorrência de 324 espécies de aves pertencentes a 58 famílias e 23 ordens.

A ocorrência de aves na região denota uma riqueza elevada.

Os estudos realizados na área da APAEAV registraram 63 espécies de anfíbios e anuros (10 famílias distintas) e 46 espécies de répteis (estes distribuídos em 1 quelônio, 1 crocodiliano, 3 anfisbenídeos, 13 lagartos de 7 famílias e 28 serpentes de 5 famílias).

Destaca-se que durante a realização dos trabalhos na área de intervenção não foi observada a presença da fauna silvestre.

A ausência de animais silvestres na área de intervenção está relacionada a proximidade do local com o distrito de Três Barras, o que afugenta os animais.

A intervenção aqui pretendida não causará impactos negativos quanto a conservação in loco da fauna silvestre, pois a área de intervenção é muito pequena quando comparada ao fragmento de vegetação nativa remanescente no imóvel. Além disso, a formação de corredores com as APP's permite a locomoção dos animais que porventura possam estar no local.

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perda de habitats;
- 4- Favorecer processos erosivos;
- 5- Favorecer assoreamento de cursos de água.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta um grande fragmento de vegetação nativa que será mantido e preservado.

- 1- Serão instaladas placas na área da usina informando sobre as áreas de uso restrito.

A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem.

- 2- O empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 3- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a usina será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível e sistema de drenagem.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 21 e 22 do PIA.

#### **4.3 Taxas:**

##### **Taxa de Expediente - Intervenção Ambiental:**

- DAE nº 1401285802594.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE 0,456 HA NO IMÓVEL CÓRREGO FUNDO - TRÊS BARRAS."
- Valor: R\$629,61.
- Data de pagamento: 16/06/2023.

##### **Taxa de Expediente - Relocação de Reserva Legal:**

- DAE nº 1601319053927.
- Histórico: "ALTERAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DENTRO DO IMÓVEL CÓRREGO FUNDO-TRÊS BARRAS. PROCESSO SEI 2100.01.0021510/2023-72. RECIBO CAR MG-3167103-7DF4.F661.4819.4472.94A1.ED2E.777C.8F4E. ÁREA A SER REGULARIZADA: 17,9695 Ha."

- Valor: R\$715,24.
- Data de pagamento: 07/11/2023.

### **Taxa Florestal:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901285805834.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 25,7378 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA."
- Valor: R\$181,49.
- Data de pagamento: 16/06/2023.

### **Reposição Florestal - Intervenção convencional:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 25,7378 m³ é de R\$777,83.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127463.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta/Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

Verifica-se que o imóvel não se encontra no interior de área quilombola, contudo em consulta à plataforma IDE-Sisema (Data da consulta: 27/11/2023) verifica-se que o empreendimento encontra-se em um raio de 3 km de terra quilombola.

Conforme consulta à DN 217/2017 os fatores de restrição ou vedação não se aplicam para o empreendimento em análise, ou seja, usina solar fotovoltaica.

Em consulta à plataforma [http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/ogc.php?tema=quilombolas\\_mg](http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/ogc.php?tema=quilombolas_mg) na data de 27/11/2023 não se constata a existência da área quilombola em questão.

- Outras restrições:
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;



- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

## 5.2 Vistoria realizada:

Na data de 25 de agosto de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego Fundo - Três Barras, propriedade de (CPF: 227.345.116-49).

Foram apresentados mapas e Cadastro Ambiental Rural do imóvel com a área real de 85,4244 hectares. Conforme documentação apresentada, verifica-se que o imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 154 do CRI de Serro com área total de 48,40 hectares, estando localizado no município de Serro/MG

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 26/09/23, a propriedade está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica (Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006), com as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 0,456 ha com rendimento lenhoso informado de 25,7378 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de Usina solar Fotovoltaica (E-02-06-2).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Averbada".

Conforme Certidão do Imóvel apresentada (68471756) verifica-se às Av. 2 e Av. 3 da matrícula 154 uma área de 10,00 hectares indicada como área de Reserva Legal que se encontra no centro da propriedade.

Pelos arquivos digitais (*shapefile*) e mapa das áreas do imóvel apresentados, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental, na porção oeste do imóvel e com área de 17,969 hectares.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3167103-7DF4F6614819447294A1ED2E777C8F4E.

Isso posto, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo Sr. Juarez Horta Alves.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, pode se constatar que esta é averbada conforme se verifica às Av.-02 e Av. 3 da matrícula nº 154 do imóvel que, apesar de apresentar-se ilegível em algumas páginas.

Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal é composta por gleba única de 17,969 ha que se encontra na porção oeste do imóvel sendo esta a área considerada na realização da vistoria.

Observa-se que exceto uma faixa de servidão que ocupa 1,516 hectares de área no imóvel e as estradas internas, todo o imóvel possui cobertura de vegetação nativa (inclusive a porção central), composta por fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A área de reserva legal informada pelo requerente é delimitada em toda a porção oeste por área de preservação permanente do imóvel, originada pelo córrego "Cabeça do Bernardo" e encontra-se recoberta por vegetação nativa. Contudo, há que ser verificado se a área apresentada corresponde à área que foi

aprovada e averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel.

Em relação à área preservação permanente, verifica-se que a área do imóvel possui seus limites praticamente finalizados em cursos d'água com 4 nascentes no interior do imóvel. Pelo que foi possível observar pela vistoria e por imagens de satélite, as áreas de preservação permanente estão recobertas por vegetação nativa.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Na área foram lançadas 07 parcelas quadradas (10x10m) em 02 estratos para a realização do inventário florestal. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Considerando as informações da releitura em campo, verificou-se que os dados apresentados em planilha de campo condizem com a realidade encontrada no local. As parcelas estavam demarcadas em seus vértices por estacas pintadas em azul e todos os indivíduos com CAP>15cm estavam plaqueteados com placas de metal.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e do imóvel.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Tapirira obtusa*, *Byrsonima sericea*, *Astronium graveolens*, *Vochysia tucanorum* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatados vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo e Argissolo;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel possui os cursos d'água denominados córrego Samambaia e córrego Fundo.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração, ocorrendo espécies como *Byrsonima sericea*, *Pera glabrata*, *Piptadenia gonoacantha*, *Vochysia tucanorum* e *Astronium graveolens*, dentre outras.

##### **- Fauna:**

Em relação à fauna e com base em dados secundários (Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Estadual das Águas das Vertentes) é relatada a presença das seguintes espécies como *Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callicebus cf. nigrifrons*, *Guerlinguetus ingrami* e *Trinomys setosus*, *Philander frenatus*, *Cerradomys subflavus* e *Rhipidomys mastacalis*. O Plano de Manejo aponta como espécies de interesse *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-domato), *Puma concolor* (suçuarana), *Lontra longicaudis* (lontra), *Chrysocyon brachyurus* (loboguará), *Pecari tajacu* (cateto) e *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro).

Durante a vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

## 6.1 Certidão de Registro do Imóvel

Considerando a documentação e informações apresentadas pelo requerente, a saber:

- 1- Documento justificativa\_1 (68471764)
- 2- Documento justificativa\_2 (68471765)
- 3- Documento justificativa\_3 (68471766)
- 4- Documento justificativa (68471767)

Verificou-se, com base na descrição do perímetro do imóvel e documentos supracitados, que na Certidão de Registro do Imóvel (Matrícula nº 154) ocorre erro material referente à dimensão do imóvel e conseqüentemente no percentual de Reserva Legal mínimo para atendimento à legislação ambiental vigente.

Na certidão do imóvel é informado a área total de 48,40 hectares, contudo conforme a descrição dos limites do imóvel informados na mesma certidão, ao se seguir as mesmas chega-se a uma área total de 85,4244 hectares.

Tal informação é validada no documento Mapa mapa (76484765) tendo como responsável técnico o Eng. Florestal Marco Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20232478271.

Dessa forma, a análise técnica do requerimento em tela levará em consideração as informações apresentadas pelo requerente e referente ao tema, bem como o Cadastro Ambiental Rural do imóvel, onde não se constatou a sobreposição com imóveis de terceiros tendo o imóvel a área total de 85,4244 hectares tanto para fins de análise da intervenção ambiental requerida bem como para a análise das áreas de preservação permanente, da área de Reserva Legal, áreas abandonadas ou sub-utilizadas e possíveis infrações ambientais.

## 6.2 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme Av.-2 e Av.-3 da Certidão de Registro do Imóvel (Matrícula nº 154) verifica-se a existência de um termo de responsabilidade de preservação de floresta de 05/01/1981 em que uma área de 10 hectares, no centro da propriedade, ficou como área de Reserva Legal.

Considerando o já descrito no item 6.1, foi gerado o Ofício 163 (74199063) com as tratativas para o esclarecimento da situação e regularização ambiental do imóvel, tendo em vista o que determina a Lei Estadual 20.922/2013 diante da área efetiva do imóvel de 85,4244 hectares, ou seja, para fins de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa o percentual mínimo de 20% de Reserva Legal deverá se atendido.

Dessa forma, foram apresentados os documentos para a continuidade da análise (Recibo Eletrônico de Protocolo 76484777) tendo sido gerado o Termo de Compromisso 76974787 referente à relocação da área de Reserva Legal e assinado pelos proprietários.

A Reserva Legal do imóvel fica localizada na porção sudoeste do imóvel, em gleba única e contígua a áreas de preservação permanente do imóvel, recoberta por vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Córrego Fundo - Três Barras (matrícula nº 154), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## 6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de cursos d'água natural perene denominados córrego Samambaia e córrego Fundo. Pela vistoria não se constatou a

existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

### **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

### **6.4 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 0,456 hectares com a finalidade de implantação de Usina solar Fotovoltaica no imóvel rural denominado Córrego Fundo - Três Barras, imóvel de propriedade de Juarez Horta Alves (CP F: 227.345.116-49), Célio Horta Alves (CPF: 127.982.586-34), Édila Alves Ávila (575.936.718-87), Genuina Horta Alves Romano (CPF: 250.172.686-34), Gilberto Horta Alves (CPF: 229.317.326-72), Joubert Horta Alves (CPF: 266.750.727-49), Silma Horta Alves (CPF: 199.406.886-87) e Vera Lúcia Horta Alves (127.961.906-68), tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Juarez Horta Alves.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,456 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Conforme vistoria realizada e informações constantes no PIA, na área requerida não ocorrem indivíduos de espécies constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Conforme vistoria realizada e informações constantes no PIA a vegetação de floresta estacional semidecidual encontra-se em estágio inicial de regeneração e portanto se aplica para o caso o disposto na Lei Federal 11.428/2006.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado e que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os

estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de culturas anuais.**

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perda de habitats;
- 4- Favorecer processos erosivos;
- 5- Favorecer assoreamento de cursos de água.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Serão instaladas placas na área da usina informando sobre as áreas de uso restrito.
- 2- O empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 3- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a usina será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível e sistema de drenagem.
- 4- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 5- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 6- O pessoal contratado para a atividade de supressão da vegetação deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 7- - Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,456 ha, para implantação do empreendimento de usina solar fotovoltaica.

O imóvel denominado "Córrego Fundo - Três Barras", localizado no Município de Serro/MG, possui área total de 85,4244 ha, está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (76484709); Documento de Identificação do Requerente (68471750); Certidão de Dispensa de Licenciamento (68471754); Cadastro Ambiental Rural - CAR (68471769); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (68471778); Termo de Responsabilidade/Compromisso de Realocação de Reserva Legal (77302740) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 163/2023 (74199063) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 182/2023 (77140240), os quais requereram a complementação da documentação para instrução processual e; Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 184/2023 (77462616), que encaminhou a notificação acerca da análise do CAR, sendo atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que a Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (76484709), informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-02-06-2), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Não obstante tenha sido informado no PIA que o empreendimento não está em raio de restrições ambientais, ressalta-se que a área onde se requer a intervenção ambiental se encontra em um raio de 3km de terra quilombola, conforme tópico 5 deste parecer técnico. Todavia, salienta-se que a atividade a ser implantada é não passível de licenciamento e não é descrita como restrição ou vedação para este fator, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23127463, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

(...)

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;*

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

*Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.*

(...)

*§ 3º O Projeto de Intervenção Ambiental deverá conter, além do inventário florestal, o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:*

***I - intervenção ambiental no bioma Mata Atlântica;***

*II - intervenção ambiental em outros biomas, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial"; e*

*III - intervenção ambiental em fitofisionomias campestres.(grifo nosso).*

Desta forma, embora a área requerida possua uma quantidade inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (68471778), tendo em vista que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo aprovado, conforme tópico 6.4 deste Parecer. Ademais, o documento também foi apresentado com a finalidade de discutir os cálculos de rendimento lenhoso e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE-SISEMA, bem como o Relatório Técnico nº 54/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023 (74084417), a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Nota-se pelo tópico 6.4 deste Parecer que na área requerida para intervenção não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Reserva Legal, verificou-se através da matrícula acostada aos autos, a existência de um termo de responsabilidade de preservação para uma área de 10 hectares. Considerando que o percentual mínimo exigido para a Reserva Legal é de 20%, conforme determina a Lei 20.922/13 e Lei 12.651/2012 e, o imóvel do presente processo conter uma área de 85,4244 hectares, foi necessária a celebração de um novo Termo de Compromisso (77302740) referente à realocação da área de reserva legal, com área de 17,969 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, estando, portanto, ambientalmente adequada e aprovada, conforme tópico 6.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3167103-7DF4F6614819447294A1ED2E777C8F4E, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo o DAE (68471772) e comprovante de pagamento (68471774) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,456 ha, no valor de R\$ 629,61 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017. Consta ainda dos autos a Taxa de Expediente referente à alteração da área da reserva legal - 17,9696 hectares (76484773) e comprovante de pagamento (76484774), no valor de R\$ 715,24 (setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de

1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta dos autos o DAE (68471776) e comprovante de pagamento (68471777) referente ao corte de 25,7378 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 181,49 (centos e oitenta e um reais e quarente e nove centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de **R\$ 777,83 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, referente ao corte raso de **25,7378 m<sup>3</sup>** de produto florestal que será suprimido.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 11 de julho de 2023 (69402684), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,456 ha em caráter convencional**, requerido por Juarez Horta Alves, inscrito no CPF sob o nº **227.345.116-49**, no imóvel denominado **Córrego Fundo - Três Barras**, município de **Serro/MG**, com volume de **25,7378 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **25,7378 m<sup>3</sup>** no valor de **R\$777,83 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas



( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante à supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Averbar Termo de Responsabilidade (77302740) de Preservação de Florestas ( às margens da Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 154 do CRI de Serro	Logo após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
5	Proceder a retificação da área do imóvel e apresentar Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 154 do CRI de Serro atualizada constando a averbação do Termo de Responsabilidade (77302740) de Preservação de Florestas	120 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas

**MASP:** 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas**, Servidor Público, em 29/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77788260** e o código CRC **F3322F4B**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0021510/2023-72

SEI nº 77788260